



Município de Caminha

NORMAS DO PROGRAMA CAPTURAR-ESTERILIZAR-DEVOLVER (CED)





Município de Caminha

Normas do Programa Capturar-Esterilizar-Devolver (CED)

Nota Justificativa

A estratégia de proteção animal desenvolvida pelo Município de Caminha tem como perspetiva garantir a convivência salutar entre os munícipes e os animais que também habitam o concelho, através da realização de medidas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar animal, o respeito pelos animais e o seu tratamento responsável e digno.

Valorizando, *a priori*, a preferência pela integração dos animais em famílias, designadamente através da adoção, não podem ser descuradas as condições de dignidade de vida dos “animais de ninguém” ou errantes existentes no concelho, que não reúnem condições para ser encaminhados para a adoção.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no seu artigo 4.º, regulamentada com a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, prevê que por razões de saúde pública, devem ser concretizados Programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED) para gatos.

A existência de uma população de gatos errantes numa dada área, geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse número de gatos e a hipótese de remoção permanente desses felídeos desse nicho, cria um vazio ecológico que será preenchido pelos gatos migrantes das áreas envolventes, que se irão reproduzir até atingir a capacidade máxima do nicho.

Os gatos migrantes não estando esterilizados, causam por essa razão, problemas associados à reprodução excessiva, riscos para a saúde animal e humana, sendo que a implementação de programas CED traz vantagens, quer na redução do número de gatos silvestres e assilvestrados, quer na relação entre os animais e os humanos.

Uma colónia esterilizada e controlada diminuiu substancialmente os incómodos causados por vocalizações de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, enquanto desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.

Neste sentido, o Município de Caminha pretende estabelecer uma estreita articulação com uma rede de cuidadores informais, das colónias de gatos existentes no concelho, com os quais existe a intenção de vir a ser desenvolvido o Programa CED, tendo em vista o acompanhamento e o controlo da população de gatos errantes.



Município de Caminha

Pretende-se, com esta iniciativa, garantir o controlo da reprodução e os cuidados básicos de saúde dos gatos silvestres e assilvestrados, identificando e referenciando a existência de colónias de gatos, promovendo-se a esterilização e normalizando as condições de alimentação e abeberamento, face aos requisitos de salubridade e saúde pública, minimizando a propagação de pragas e doenças contagiosas.

Por conseguinte, as presentes normas visam estabelecer os termos em que se realiza o Programa de Captura, Esterilização e Devolução de gatos errantes, ao local de origem e formaliza a figura do Cuidador informal de Colónias no Município de Caminha.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

As presentes normas aprovam a implementação do programa CED e consequentemente o procedimento de autorização de manutenção de colónias de gatos no Município de Caminha e de reconhecimento de munícipes voluntários como cuidador informais dessas colónias, estabelecendo as boas práticas nas atividades desempenhadas por estes cuidadores informais.

1.2. Definições

Para efeitos do disposto nas presentes Normas, entende-se por:

- a) «Animal errante» - qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- b) «Bem-estar animal» - estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
- c) «Centro de recolha» - qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado, por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente, os canis e os gatis municipais e as associações zoófilas, legalmente constituídas, com que o Município de Caminha tenha celebrado protocolo;
- d) «Cuidador informal» - a pessoa física, devidamente autorizada pelo Município de Caminha e identificada por cartão de cuidador informal de colónia registado, que seja responsável por prestar cuidados aos animais integrantes de uma ou mais colónias, nomeadamente, de vigilância e alimentação;
- e) «Detentor» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- f) «Felídeos assilvestrados» - gatos que já um dia foram domésticos, mas que, por terem sido abandonados ou se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adotar o comportamento insociável dos gatos silvestres;
- g) «Felídeos silvestres» - gatos que nasceram e vivem fora de um ambiente doméstico e regrediram, até certo ponto, ao seu estado selvagem;



Município de Caminha

h) «Plano de gestão de colónia» - documento, desenvolvido pelo serviço veterinário municipal, no qual se estabelecem de forma pormenorizada os deveres do cuidador informal.

2. CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO

2.1. Captura

a) A captura e recolha de animais, a serem alvo de ação do presente programa, fica sob a responsabilidade do cuidador informal dessa colónia, observando as normas de boas práticas de capturas de gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

b) Após a captura, os animais errantes são transportados para um Centro de Atendimento Médico Veterinário (CAVM) protocolado para observação médica, identificação de eventual detentor e esterilização.

2.2 Esterilização

a) A esterilização deve observar as boas práticas da atividade, bem como, devem os animais esterilizados ser marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia;

b) A esterilização, dos animais errantes capturados, é assegurada pela Câmara Municipal de Caminha.

c) Em derrogação ao disposto na alínea a), os animais com idade inferior a cinco meses podem ser encaminhados para adoção, antes de serem esterilizados e depois de devidamente identificados eletronicamente.

2.3 Colónias autorizadas

a) Os animais errantes capturados e esterilizados, nos números anteriores, são devolvidos às suas colónias de origem;

b) Apenas se encontram abrangidas, pelas presentes normas, as colónias de gatos devidamente registadas, pelo(s) seu(s) cuidador informal(ais), nos serviços municipais;

c) As colónias autorizadas, nos termos das presentes normas, são da responsabilidade do(s) respetivo(s) cuidador informal(ais), e são sujeitas à supervisão pelo Médico Veterinário Municipal, para garantia das respetivas condições de saúde, salubridade e bem-estar animal.

3. AUTORIZAÇÃO DE COLÓNIAS E ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

3.1 Procedimento de registo e autorização da colónia e do cuidador informal.

a) Qualquer pessoa singular ou coletiva pode registar-se voluntariamente como cuidador informal de uma ou mais colónias de gatos a manter no Município, mediante pedido de autorização a efetuar nos serviços municipais;



Município de Caminha

b) O pedido, a efetuar mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I), deve conter, designadamente:

- i) Os dados de identificação e de contacto da pessoa que pretende assumir as funções de cuidador informal;
- ii) Os dados relativos ao número de gatos que compõem a colónia ou colónias a registar, bem como os relativos à sua localização;
- iii) Declaração de compromisso, pelo qual o requerente se compromete a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes à função de cuidador informal;

c) O Médico Veterinário Municipal analisa o pedido e emite parecer, para validação/autorização do responsável competente pelo pelouro;

d) O Município pode rejeitar o pedido de autorização por motivos de salubridade pública ou segurança pública ou animal, ou quando a localização da colónia seja proposta em parques públicos, refúgios de vida selvagem ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem;

e) Em caso de autorização de manutenção da colónia, o Município emite um cartão de identificação do cuidador informal registado, do qual consta a localização da colónia ou colónias autorizadas ao seu cuidado (Anexo II);

f) O cartão de identificação referido é pessoal e intransmissível, podendo ser retirados a todo o tempo por decisão do Município com fundamento no incumprimento da lei.

3.2 Deveres do cuidador informal de colónias autorizadas

a) O cuidador informal registado é responsável pelo bem-estar dos gatos que integram a colónia ao seu cuidado, devendo assegurar a limpeza do local, bem como a alimentação e a vigilância clínica periódica dos mesmos;

b) O cuidador informal fica responsável por manter atualizada toda a informação necessária à colónia e à sua georreferenciação;

c) O cuidador informal garante que, após o registo da colónia nos serviços municipais, todos os gatos capturados devem ser transportados aos CAMV indicados pelo Médico Veterinário Municipal, para serem identificados, esterilizados, marcados com um pequeno corte na orelha esquerda de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril;

d) O cuidador informal deve manter registo de todas as saídas (mortes, adoções, desaparecimentos) ou entrada de novos animais na colónia, reportando-o por escrito ao Médico Veterinário Municipal;

e) Os espaços utilizados pela colónia devem ser mantidos livres de resíduos ou restos de comida, para evitar a proliferação de pragas;

f) A alimentação dos gatos deve ser efetuada no local autorizado e exclusivamente na forma de ração (comida seca) e água, em quantidades suficientes, tendo em consideração a dimensão da colónia, devendo o local ser mantido limpo. É proibida a alimentação de animais errantes em quaisquer espaços públicos ou em espaços privados sem autorização do proprietário;



Município de Caminha

- g) As despesas relacionadas com a manutenção da colónia são da responsabilidade do seu cuidador informal;
- h) O cuidador informal poderá ser chamado a colaborar com o Município no encaminhamento de gatos que estejam ou venham a estar à sua guarda, com vista à promoção da sua adoção;
- i) Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador informal, responsável pela colónia, deve ser objeto de registo nos serviços municipais.

3.4 Serviços de apoio prestados pelo Município de Caminha aos cuidadores informais de colónias autorizadas

- a) O Município assegura o pagamento dos serviços de identificação eletrónica, esterilização e vacinação antirrábica dos gatos registados como pertencentes a colónias autorizadas, até aos limites orçamentais previstos anualmente;
- b) O Município assegura auxílio técnico, recomendações, colaboração e apoio necessários à adequada gestão das colónias;
- c) O Município mantém um registo clínico relativo a cada colónia registada;
- d) O Município disponibiliza as placas sinalizadoras da existência de colónias de gatos, a colocar nos locais autorizados para a sua manutenção;
- e) O Município promove formação e sensibilização sobre os cuidados obrigatórios a ter com os gatos inseridos nas colónias, designadamente em matéria de alimentação, captura e recobro;
- f) O Município colabora com os cuidadores informais de colónias na promoção de ações de adoção de gatos das colónias;
- g) O Município mantém listagens atualizadas das colónias de gatos autorizadas, bem como das suas localizações, dando conhecimento ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR), com competência territorial no Concelho de Caminha.

3.5 Suspensão e revogação

- a) Sempre que o Município verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres/compromissos do cuidador informal, pode determinar, em função da gravidade do incumprimento, a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia;
- b) A autorização para a manutenção da colónia pode ainda, e a qualquer momento, ser objeto de suspensão ou revogação pelo Município por motivos de saúde ou salubridade pública e/ou bem-estar animal, devidamente fundamentados por parecer do Médico Veterinário Municipal.

3.6 Colaboração das Juntas de Freguesia e Associações Zoófilas

- a) As Juntas de Freguesia e Associações Zoófilas podem prestar o apoio necessário para a localização das colónias, assim como nos contactos, dos respetivos cuidadores informais;



Município de Caminha

b) As Juntas de Freguesia e Associações Zoófilas podem colaborar com os cuidadores informais de colónias, designadamente através da promoção de medidas de apoio à estabilidade e bem-estar dos animais, ou do auxílio na captura dos gatos de colónias autorizadas.

4. Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte ao da aprovação em reunião de câmara.

5. Publicidade

O Município assegura a publicidade das presentes normas disponibilizando os documentos na página oficial da *internet* e nos Balcões de Atendimento.

Normas aprovadas em Reunião de Câmara de ____/____/_____.



Município de Caminha
ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO/A CUIDADOR/A INFORMAL
(ao abrigo das normas do Programa CED)

Nome completo do/a cuidador/a informal:

Nº de BI/CC do/a cuidador/a informal: _____

Contacto do/a cuidador/a informal:

Telefónico: _____ e/ou,

Endereço eletrónico: _____

Política de Privacidade

- O Município de Caminha compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do reconhecimento do cuidador/a informal e, sempre que exigível, após a cessação do reconhecimento.
- Em conformidade com o art.º 13, do RGPD, o Município de Caminha, informa que os dados pessoais recolhidos no âmbito destas normas são única e exclusivamente para a finalidade conexas a este documento e a sua conservação será a legalmente prevista.
- O titular dos dados pessoais tem os direitos previstos no RGPD e podem ser exercidos através do email: protecaodedados@cm-caminha.pt ou número de telefone 258 710 300. Para mais informações, pode consultar a Política de Privacidade do Município de Caminha em www.cm-caminha.pt.

Tomei conhecimento das informações sobre o RGPD,

Assinatura do/a cuidador/a informal



Município de Caminha
ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DE COLÓNIAS DE FELÍDEOS

(ao abrigo das normas do Programa CED)

1. Localização da colónia:

2. Número aproximado de felídeos: _____

Número aproximado de machos: _____

Número aproximado de fêmeas: _____

3. Existem ninhadas e gatinhos jovens, à data do preenchimento desta minuta:

Sim: _____ Não: _____

3.1. Se respondeu SIM, indique quantos: _____

4. A alimentação administrada é exclusivamente seca?

Sim _____ Não: _____

4.1. Se respondeu NÃO, indique que tipo de alimentação administra.

A pessoa subscritora do presente documento assume a qualidade de cuidador informal da colónia de felídeos supra-identificada, bem como o cumprimento das Normas do Programa CED.

Caminha ____ / ____ / ____

Nome do/a responsável subscritor/a: _____

Assinatura do/a responsável subscritor/a _____

Política de Privacidade

- O Município de Caminha compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do reconhecimento do cuidador/a informal e, sempre que exigível, após a cessação do reconhecimento.

- Em conformidade com o art.º 13, do RGPD, o Município de Caminha, informa que os dados pessoais recolhidos no âmbito destas normas são única e exclusivamente para a finalidade conexas a este documento e a sua conservação será a legalmente prevista.

- O titular dos dados pessoais tem os direitos previstos no RGPD e podem ser exercidos através do email: protecaodedados@cm-caminha.pt ou número de telefone 258 710 300. Para mais informações, pode consultar a Política de Privacidade do Município de Caminha em www.cm-caminha.pt.



Município de Caminha
ANEXO III

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CUIDADOR/A INFORMAL

	CARTÃO DE CUIDADOR/A INFORMAL DE COLÓNIA DE FELÍDEOS (ao abrigo do Programa CED)	N.º de cartão: _____
Identificação do Cuidador/a Informal		
Identificação da colónia de felídeos		
Data de emissão do cartão:		
Data de validade do cartão:		
<p style="text-align: center;">Município de Caminha</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(assinatura do responsável e carimbado com selo branco)</p>		